Política de Investimentos

2023 a 2027

Volkswagen Previdência Privada

Plano de Gestão Administrativa

INTER D4Sign 4eab1ffe-b4f4-47f9-b6c8-db41d826abe5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Índice

1.Introdução.....3
2.Governança Corporativa.....3
3.Papéis e responsabilidades.....4
4.Responsabilidades de terceiros.....5
5.Diretrizes Gerais.....8
6.Princípios de Alocação de Ativos.....8
7.Plano.....9
8.Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....10
9.Limites.....12
10.Derivativos.....14
11.Apreçamento de ativos financeiros.....14
12.Vedações.....15
13.Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade/atuarial.....16
14.Gestão de Risco.....16
15.Desenquadramentos.....21
16.Conflitos de Interesse.....21
17.Observação dos princípios socioambientais.....22
18.Anexo 1: Lista de emissores vedados pelo Global Pension Steering Committee do Grupo Volkiswagen.....23

INTER D4Sign 4eab1ffe-b4f4-47f9-b6c8-db41d826abe5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. Introdução

A VWPP é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária. Responsável pela gestão e administração do plano de benefícios, com contribuição variável.

Conforme estabelece a Lei Complementar 109/2001 e a 4.994/2022Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), as entidades fechadas de previdência complementar devem definir a Política de Investimento para cada um dos planos por ela administrados.

2. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva, que é a responsável pela administração da Entidade, pela elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal o efetivo controle da gestão da entidade de acordo com o Art. 19º da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, que deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimentos (PI) estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade, visando atingir e preservar a melhor relação risco retorno para os participantes do Plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

São realizadas reuniões periódicas com consultores e gestores com o objetivo de acompanhar a saúde econômico-financeira e atuarial do plano de benefícios bem como das aplicações terceirizadas com gestores externos.

INTER D4Sign 4eab1ffe-b4f4-47f9-b6c8-db41d826abe5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.